



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.252, de 8 de outubro de 1964.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Concede uma pensão mensal de Cr\$..
6.000,00, ao Sr. Antonio Amaro de Sal
les.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$
6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Sr. ANTÔNIO AMARO DE SALLES desti
nada à sua manutenção.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá a
conta de verba própria - Pensionistas do Estado - suplementada se
necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de outubro de 1964, 143º
da Independência e 76º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]